

VAZ

Advogados Associados

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo 0011074-25.2026.8.16.0194

**PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A – em recuperação judicial e
OUTRAS**, todos já qualificados, integrantes do **GRUPO PRIME**, nos autos de **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm respeitosamente à presença desse r. Juízo, por
intermédio de seu procurador, **apresentar, tempestivamente, o Plano de Recuperação
Judicial**, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se, para fins de comprovação da tempestividade, que a decisão que
determinou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi **veiculada no Diário de
Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 16/07/2026, conforme mov. 26**, iniciando-se,
a partir de então, a contagem do prazo legal.

O Plano ora apresentado encontra-se devidamente instruído com todos os
documentos exigidos pela legislação aplicável, contemplando, especificamente:

- (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem
empregados, na forma do art. 53, I, da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) a demonstração da viabilidade econômica das Recuperandas, nos termos do
art. 53, II, da referida Lei; e
- (iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das
Recuperandas, subscrito por profissional legalmente habilitado, em
atendimento ao art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.





Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial é apresentado dentro do prazo legal e em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005, devendo ser regularmente recebido e processado nos autos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Curitiba, 31 de agosto de 2026.

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR n.º 73.907

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36DB YJNRE J2FCR YSTKY